

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777** CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná





LEI Nº 871/99

SÚMULA:- Acrescenta item à lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do art. 22 da Lei Municipal n. 077/83.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

LEI:

Art. 1° - Fica acrescentado na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do Art. 22 da Lei Municipal n. 077/83-Códito Tributário Municipal, o seguinte serviço:

101-Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Art. 2° - Na prestação do serviço a que se refere o item 101, definido no artigo anterior, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, com a redução para sessenta por cento do valor, determinada de conformidade com o disposto no item I do parágrafo 5° do art. 9° do Decreto Lei n. 406, de 31 de Dezembro de 1.968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 100 de 22 de Dezembro de 1.999.

Parágrafo Único:- Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 3° - Fica fixado em 5% a alíquota para cobrança do Imposto s/ serviços de qualquer natureza, aplicável ao valor apurado com base no disposto no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777** CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 4° - Para execução da presente Lei, aplica-se no que couber, as disposições da Lei Municipal n. 077/83-Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 100/99.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON Prefeito Municipal